



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2647/2021

DESIGNA A DEFENSORA PÚBLICA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar, de ofício, em face do interesse público, a Defensora Pública de Entrância Intermediária, **Ana Raisa Farias Cambraia Alexandre**, Matrícula nº 300.579-1-0, atualmente designada para a Defensoria Pública dos Tribunais Superiores em Brasília/DF, para atuar na 12ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final em Fortaleza/CE, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2021.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE – CE

EDITAL Nº 93/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44 e 45, inciso I da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997 e ainda a Resolução nº 192/2021, que altera as Resoluções nº 61/2012 e nº 17/2006, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Final que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Final, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA

6ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA

Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

PROC. Nº 10505758/2021 – DPGE (SPU)

EMPRESA: CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL, Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.792.942/0001-81, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 91 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05411-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), referente ao pagamento de prestação de serviços de 01 (um) ISBN e 01 (um) Código de Barra, para o registro do relatório de Pesquisa do Núcleo Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADPEP, fonte 70 e na Defensoria Pública Geral do Estado Do Ceará (DPGE), fonte 00. Orçamento 2021, com as seguintes classificações funcional programática:

389 06200001.14.122.211.20265.15.33903900.2.70.00.1.20

14683 06100001.14.122.211.20264.15.33903900.1.00.00.0.20

JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, encontra fundamento e amparo legal no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão dos serviços serem prestados exclusivamente pela CBL, tendo em vista que é oficialmente a Agência Brasileira de ISBN, responsável pela emissão do número internacional padronizado para livros (ISBN), vinculada a Agência Internacional do ISBN, o que inviabiliza concorrência.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do processo nº 10505758/2021, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação, para a contratação da **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, para prestação de serviços



de 01 (um) ISBN e 01 (um) Código de Barra, para o registro do relatório de Pesquisa do Núcleo Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará, cujo valor global é de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que submeto à superior ratificação de V. Exa., para que este surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Flávia Maria de Andrade Lima
Secretária Executiva

Ratifico a inexigibilidade de licitação.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 2574/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº 61/2012, alterada pela Resolução nº 183/2020;

CONSIDERANDO a vacância de 01 (um) cargo vago apto para promoção na Entrância Final;

RESOLVE

Ratificar e classificar, na Entrância Final, a vaga abaixo relacionada, considerando que a 22ª DEFENSORIA CRIMINAL DE FORTALEZA classificada anteriormente por MERECIMENTO, através da Portaria nº 2053/2021, foi extinta e criada a 6ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA, conforme decisão do Egrégio Conselho Superior através da Resolução nº 198/2021.

COMARCA	CRITÉRIO
6ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA	MERECIMENTO

Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 **PROCESSO Nº: 10665879/2021**

OBJETO: Contratação da empresa PIGALLE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., para execução do serviço de revisão periódica de 20.000km nos veículos modelo CITROEN C4 LOUNGE – SHINE, pertencentes a frota oficial desta Defensoria Pública, no valor global de R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais).

JUSTIFICATIVA: A despesa se faz necessária, tendo em vista a indispensabilidade de manutenção dos veículos pertencentes a esta DPGE;

VALOR GLOBAL: R\$ 2.038,00 (dois mil, trinta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 389 06200001.14.122.211.20265.15.33903900.2.70.00.1.20
14683 06100001.14.122.211.20264.15.33903900.1.00.00.0.20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONTRATADA: PIGALLE VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.444/0006-68, situada na Av. Washigton Soares, s/n, Engenheiro Luciano, Fortaleza-CE, CEP: 60810-350;

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para execução do serviço de revisão periódica de 20.000km nos veículos modelo CITROEN C4 LOUNGE – SHINE, pertencentes a frota oficial desta Defensoria Pública, objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento da empresa PIGALLE VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.444/0006-68, no valor de R\$ 2.038,00 (dois mil, trinta e oito reais).

Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Flávia Maria de Andrade Lima
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Ratifico a dispensa de licitação.

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**Resolução nº199/2021**

Prorroga por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art.37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelos membros da instituição fora de suas atribuições ordinárias e a necessidade de serem devidamente compensados pela prestação destes serviços;

CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional do Estado preconizada no art. 134 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, fez uma declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus e que, no Brasil, fora editada a Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e, posteriormente, previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 118, de 3 de julho de 2015, prevê que os casos omissos em relação à compensação de atividades de natureza extraordinária realizadas por membros da Defensoria Pública do Estado serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Resolve:

Art. 1º Esta resolução prorroga excepcionalmente por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e que tinha prazo de expiração em 2021, em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 05 do mês de novembro do ano de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito